



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO
TRT 11ª REGIÃO
APROVADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2004

Dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA DA ORDEM

Art. 1º - A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituída pela Resolução n. 138/2004, é destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao país, à Justiça do Trabalho em geral, e à 11ª Região, de modo especial, sendo constituída de cinco graus, a saber:

- I – Grão-Colar
- II – Grã-Cruz
- III – Grande Oficial
- IV – Comendador
- V – Oficial
- VI – Cavaleiro

Art. 2º A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será concedida:

- I – a juristas e outras personalidades eminentes, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho em geral, e, de modo especial, à 11ª Região ou se destacado por suas atividades no campo do Direito do Trabalho ou em quaisquer ramos do Direito;
- II – a servidores públicos, de todos os níveis da administração, que, por seus atributos, tenham se tornado merecedores da distinção;
- III – a instituições ou suas bandeiras, pelos relevantes serviços que tenham prestado ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho; e,
- IV – a outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho, se tornam merecedoras da distinção.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de 4 braços dourados e 4 pontas, esmaltada em vermelho, tendo ao centro, em relevo, com acabamento dourado, uma balança sobreposta a uma bigorna, circundada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

inscrição "Ordem do Mérito Judiciário TRT 11ª Região", em letras douradas sobre fundo azul.

Art. 4º As insígnias da Ordem serão constituídas com as seguintes características, de acordo com os respectivos graus:

1. Grão-Colar – a insígnia, com 60mm, pendente de um colar de elos dourados, e abotoadura na forma das Armas da República;

2. Grã-Cruz – a insígnia, com 60 mm, pendente de uma fita de listras vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 90 mm de largura, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa com resplendor dourado e broche dourado com a mesma insígnia que deve ser colocado do lado esquerdo do peito, além da respectiva miniatura, roseta com laço dourado e barreta;

3. Grande Oficial – a insígnia dourada, com 60 mm, pendente de colar de fita de listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35 mm de largura, além de placa com resplendor prateado, da respectiva miniatura, roseta com laço dourado e prateado e barreta;

4. Comendador – a insígnia prateada, com 60 mm, pendente de colar de fita, nas cores vermelho, branco, azul verde e amarelo, com 35 mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta com laço prateado e barreta;

5. Oficial – a insígnia prateada, com 40 mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35 mm de largura, além da respectiva miniatura, roseta com laço prateado e barreta;

6. Cavaleiro – a insígnia prateada, com 40 mm, pendente de fita de peito, com listras nas cores vermelho, branco, azul, verde e amarelo, com 35 mm de largura, a ser usada do lado esquerdo, além da respectiva miniatura, roseta com face plana de cor vermelha e barreta.

Art. 5º - O agraciado poderá usar na lapela as rosetas correspondentes, e, em traje de gala, as miniaturas, conforme o modelo anexo.

Art. 6º - Cada condecoração corresponderá ao respectivo diploma assinado pelo Grão-Mestre da Ordem e subscrito pelo Secretário.

CAPÍTULO III – DOS QUADROS DA ORDEM E DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão nos graus da Ordem obedecerá os seguintes critérios:

I – Grão-Colar – o Presidente da Ordem do Mérito, o Presidente da República, os ex-Presidentes da República e Chefes de Estados estrangeiros;

II – Grão-Cruz – Presidente e ex-Presidentes da República e Chefes de Estado estrangeiros, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidentes dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exercito, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores e estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III – Grande Oficial – Senadores da República, Deputados Federais, Vice-Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Presidentes de Assembléias Legislativas, Presidente de Tribunais de segundo grau, Prefeitos de capitais, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV – Comendador – Secretários de Governo dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, Cônsules-Gerais de carreira estrangeiros, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Desembargadores, Desembargadores Federais do Trabalho, Desembargadores Federais, Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados da União, Membros do Ministério Público da União, Membros do Ministério Público Federal, Deputados Estaduais, Reitores, Presidentes de Associações literárias, culturais, científicas e de classe e outras personalidades de hierarquia equivalente;

V – Oficial – Juizes de primeiro grau, Membros do Ministério Público do Trabalho Estadual, Prefeitos Municipais, Oficiais superiores das Forças Armadas, Defensores Públicos, Vereadores, Professores de Universidades, Presidentes de Confederações, Federações e Centrais Sindicais, Cônsules estrangeiros, advogados e outras personalidades de hierarquia equivalente;

VI – Cavaleiro – Oficiais das Forças Armadas, Presidentes de Entidades Sindicais de 1º grau, servidores públicos federais, estaduais e municipais, Professores de Cursos secundários, artistas, desportistas, outras personalidades de hierarquia equivalente e servidores da Justiça do Trabalho, dando-se prioridade aos da sua Região, desde que, além de outros, sejam observados, alternativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a 5 anos;
- b) ter prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho; e
- c) jamais ter sofrido qualquer punição.

Art. 8º - As personalidades anteriormente admitidas poderão ser promovidas de um grau para outro.

Art. 9º - A nomeação para Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do presidente, como Grã-Mestre da Ordem, após a aprovação do Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 10 – As indicações para admissão na Ordem serão feitas anualmente e submetidas à apreciação do Conselho de Administração, em sessão da qual se lavrará a respectiva ata.

§ 1º - Cada Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal poderá fazer 5 (cinco) indicações, devidamente justificadas, para admissão na Ordem, cabendo ao Conselho estabelecer o grau.

§ 2º - Os nomes aprovados serão encaminhados ao Tribunal Pleno, para efeito de deliberação final acerca da admissão na Ordem, mediante Resolução.

§ 3º - O Conselho poderá propor ao Tribunal Pleno a concessão da insígnia da Ordem, em caráter excepcional.

Art. 11 – A solenidade de outorga das insígnias da Ordem será realizada, anualmente, no dia 08 de dezembro, data em que se assinala o Dia da Justiça, ressalvadas situações especiais, a critério do Presidente do Tribunal e do Conselho da Ordem.

Art. 12 – Além das indicações de que trata o artigo 10, serão agraciados ou promovidos, no grau Grã-Cruz, os Juízes que tiverem acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único – As insígnias serão entregues na solenidade de recepção do novo integrante da Corte, dispensada a sua condecoração, se já agraciado anteriormente no mesmo grau.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 13 – A Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será administrada por um Conselho, composto, como membros natos, pelo Desembargador Presidente e Corregedor, que o presidirá, pelo Desembargador Vice-Presidente, e por mais dois outros Desembargadores, indicados pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único – A indicação de que trata este artigo será procedida durante a reunião do Tribunal Pleno que se seguir à da posse de seu Presidente.

Art. 14 – O Conselho será secretariado pelo Secretário do Tribunal Pleno, o qual, sem prejuízo de suas funções normais, terá as seguintes atribuições: *(alterado por meio da RA n. 026/2010)*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- lhes for destinada;
- a) preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
 - b) organizar, mantendo-o em dia, o arquivo do Conselho;
 - c) promover a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;
 - d) providenciar o preparo dos diplomas;
 - e) transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;
 - f) organizar a solenidade de entrega das insígnias da Ordem;
 - g) desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho de Administração da Ordem.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

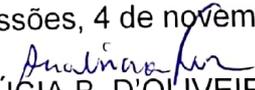
- I – não comparecerem à solenidade oficial para recebimento da insígnia, sem prévia justificação de sua ausência;
- II – não receberem a condecoração, sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial de sua entrega;
- III – devolverem as insígnias que lhes hajam sido concedidas.

Art. 16 – Aos Desembargadores Federais que atualmente integram o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, será automaticamente conferido o grau Grã-Cruz.

Art. 17 – Os Membros do Conselho e seu secretário não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Sala de Sessões, 4 de novembro de 2004.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região